



ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001225/2012-16
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade
- 2013 - Capitais I
Valor aprovado para captação: R\$ 3.926.371,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34161-4
Período de Captação: até 15/07/2013.
- 2 - Processo: 58701.001224/2012-63
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade
- 2013 - Interior I
Valor aprovado para captação: R\$ 3.716.775,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34159-2
Período de Captação: até 01/09/2013.
- 3 - Processo: 58701.001967/2012-33
Proponente: Jogada Nota 10 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCP
Título: Torneio JN10 Pegadores de Bolinha
Valor aprovado para captação: R\$ 153.242,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17960-4
Período de Captação: até 31/07/2013.
- 4 - Processo: 58701.001988/2011-78
Proponente: Associação Comunitária de desportos Santa Terrezinha
Título: Judô: Formação Cidadã
Valor aprovado para captação: R\$ 112.511,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1631 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40931-6
Período de Captação: até 08/08/2013.
- 5 - Processo: 58701.000925/2012-85
Proponente: Associação de Desenvolvimento de Projetos
Título: II Volta Monitorada de Belo Horizonte
Valor aprovado para captação: R\$ 1.295.982,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65221-0
Período de Captação: até 21/05/2013.

§ 1º O Anexo I contempla o Auto de Infração manual, preenchido em formulário pré-impresso e com numeração previamente definida.

§ 2º O Anexo II contempla o auto de infração eletrônico, gerado por aplicativo dedicado, de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho, com numeração atribuída no momento da lavratura.

§ 3º O Anexo III contempla o auto de infração manual, preenchido em formulário pré-impresso e com numeração previamente definida pelo aplicativo dedicado, de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho, referido no parágrafo anterior.

Art. 2º Os modelos aprovados por esta Portaria serão utilizados no âmbito de todas as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e Grupos Especiais de Fiscalização.

Art. 3º A distribuição dos formulários destinados à lavratura de autos de infração aos Auditores Fiscais do Trabalho será controlada:

I - no caso do modelo do Anexo I, pelo Módulo de Distribuição e Controle de Auto de Infração implementado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT; e

II - no caso do modelo do Anexo II e III, pelo aplicativo dedicado, com numeração distribuída de forma centralizada e informatizada na Secretaria de Inspeção do Trabalho, à medida que os autos de infração forem lavrados ou os formulários gerados.

Art. 4º O auto de infração será prioritariamente eletrônico, mas quando lavrado de forma manual deverá ter seus dados principais informados no aplicativo dedicado de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho.

Art. 5º É vedada a reprodução dos formulários destinados à lavratura de auto de infração.

Art. 6º A Secretaria de Inspeção do Trabalho definirá o cronograma de adoção dos modelos referidos no Anexo II e III, bem como a aplicabilidade do disposto no art. 4º, que deverá ser respeitado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.725, de 19 de outubro de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

O Auto de Infração manual (modelo abaixo) utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:

Formulário 1ª Via: papel filigranado CMB de 94g/m² (uso exclusivo da Casa da Moeda do Brasil).

DIMENSÕES: 297x210mm.

TINTAS:

- talho doce frente - 01 (uma) tinta calcográfica.
- offset frente - 02 (duas) tintas para fundos em íris sensíveis a irradiadores mecânicos.

NUMERAÇÃO: nove dígitos sendo o último verificado em ink jet.

DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:

- fundo numismático.
- texto/brasão calcográfico.
- microletras em offset.

Formulário 2ª Via e 3ª Via: papel apermaginhado 75 g/m² (uso exclusivo da CMB)

TINTAS:

- offset frente - 02 (duas) tintas para fundos em íris sensíveis a irradiadores mecânicos.

- 01 (uma) tinta comum úmido para texto.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em
//
LOCAL / DATA

ANEXO II

O Auto de Infração eletrônico utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:

Formulário em 3 (três) vias.
Papel Comum.
DIMENSÕES: 297x210mm.
Impressão indelével em impressora jato-de-tinta ou laser.
NUMERAÇÃO: nove dígitos, sendo o último verificador.
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA:

- Controle eletrônico centralizado de numeração.
- Geração de formulário preenchido em arquivo PDF.
- Transmissão do inteiro teor do documento pela Internet, em comunicação criptografada ao servidor central da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

ANEXO III

O Auto de infração manual com numeração previamente definida pelo aplicativo dedicado terá as seguintes características técnicas:

Formulário em 3 (três) vias.
Papel Comum.
DIMENSÕES: 297x210mm.
Impressão indelével em impressora jato-de-tinta ou laser.
NUMERAÇÃO: nove dígitos, sendo o último verificador.
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA:

- Controle eletrônico centralizado de numeração.
- Geração de formulário em papel comum, contendo código de autenticação gerado pelo aplicativo dedicado.

PORTARIA Nº 651, DE 14 DE MAIO DE 2013

Concede prazo para que as entidades formadoras apliquem o disposto na Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e art. 32 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder prazo até a data de 30 de Junho de 2013 para que as entidades formadoras providenciem as adequações dos programas de aprendizagem, em atendimento a normas da Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 14 DE MAIO DE 2013

Aprova os modelos de formulário de Auto de Infração para uso pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o art. 12, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de Auto de Infração de que tratam os Anexos I, II e III da presente Portaria.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.010071/2008-19	018659128	Foco Engenharia Ltda.	AM
2	46202.010072/2008-55	018659136	Foco Engenharia Ltda.	AM
3	46202.010805/2008-51	018659195	Foco Engenharia Ltda.	AM
4	46202.009550/2010-07	018710361	Lourenço e Marques Ltda.	AM
5	46202.009551/2010-43	018710310	Lourenço e Marques Ltda.	AM
6	46202.009552/2010-98	018710344	Lourenço e Marques Ltda.	AM
7	46202.009553/2010-32	018710336	Lourenço e Marques Ltda.	AM
8	46202.009554/2010-87	018710328	Lourenço e Marques Ltda.	AM
9	46202.009555/2010-21	018710352	Lourenço e Marques Ltda.	AM
10	46202.009556/2010-76	018710301	Lourenço e Marques Ltda.	AM
11	46202.014268/2009-08	018684238	Magi Clean Administração de Serviços Ltda.	AM
12	46202.014711/2009-32	018689965	Pinheiro e Rodrigues Ltda. - Frigopesca	AM
13	46202.014712/2009-87	018689973	Pinheiro e Rodrigues Ltda. - Frigopesca	AM
14	46202.006261/2008-23	018653855	R & B Plásticos da Amazônia Ltda.	AM
15	46284.000233/2010-54	017470439	Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda.	CE
16	46205.006446/2010-32	017499542	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A - Extrafarma	CE
17	46205.006447/2010-77	017499551	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A - Extrafarma	CE
18	46290.001127/2008-94	016614640	Construinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda.	GO
19	46236.000335/2011-26	021974349	Avivar Alimentos S.A.	MG
20	47747.007588/2009-17	019606753	CMR Construtora Ltda.	MG
21	47747.007589/2009-53	019606745	CMR Construtora Ltda.	MG

22	47747.007590/2009-88	019606737	CMR Construtora Ltda.	MG
23	47747.007591/2009-22	019604335	CMR Construtora Ltda.	MG
24	47747.007592/2009-77	019604327	CMR Construtora Ltda.	MG
25	47747.007593/2009-11	019604343	CMR Construtora Ltda.	MG
26	46242.001137/2009-86	019475730	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG
27	46242.001138/2009-21	019475292	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG
28	46242.001139/2009-75	019475748	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG
29	46242.001140/2009-08	019475268	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG
30	46242.001141/2009-44	019475756	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG
31	46242.001142/2009-99	019475306	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG
32	46242.001143/2009-33	019475276	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.	MG
33	46236.000337/2009-09	014879077	Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.	MG
34	46504.002628/2009-16	021953333	Eletrônica Studio A Ltda. ME	MG
35	46504.002629/2009-61	021953341	Eletrônica Studio A Ltda. ME	MG
36	46245.000279/2008-15	014654415	Garantia Engenharia Ltda.	MG
37	47747.007256/2009-24	019698429	Gesso Braga Ltda.	MG
38	46504.002776/2009-31	021955360	Novelis do Brasil Ltda.	MG
39	47747.006365/2010-68	022135065	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
40	47747.006366/2010-11	022135057	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
41	47747.006367/2010-57	022135030	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
42	47747.006368/2010-00	022135049	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
43	46551.000308/2011-81	022221026	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
44	46551.000309/2011-25	024057231	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
45	46551.000310/2011-50	024057258	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
46	46551.000311/2011-02	022221042	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
47	46551.000319/2011-61	024057240	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
48	46551.000321/2011-30	022244883	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
49	46551.000322/2011-84	022244824	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
50	46551.000324/2011-73	024056960	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
51	46551.000325/2011-18	024056936	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
52	46551.000326/2011-62	024056944	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
53	46551.000327/2011-15	024056979	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
54	46551.000328/2011-51	024056901	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG



3	46247.000289/2009-11	018765351	Anderson Neumann Santos	MG
4	47747.003143/2010-93	024013293	Decoralita Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	46234.001009/2010-75	019669224	Hélia Altran Oba	MG
6	46243.000996/2010-81	022192930	Moldestamp Ferramentaria Ltda. ME	MG
7	46243.002551/2009-01	019628951	Organizações Franca S.A.	MG
8	46233.000560/2007-14	012364355	Gelre Trabalho Temporário S.A.	PB
9	46215.010231/2011-01	022806687	Netcenter Informática Ltda.	RJ
10	46291.000408/2008-10	014109174	Feijó e Bezerra Ltda.	RN
11	46617.008527/2011-04	023567007	Academia Squash Fitness Ltda.	RS
12	46617.012138/2011-75	023708565	Alvorada Abastecedora de Gêneros Alimentícios Ltda.	RS

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - Por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46247.000288/2009-77	018765343	Anderson Neumann Santos	MG
2	46236.001141/2009-23	018793053	Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.	MG

4. Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46243.000427/2005-79	010727400	Walbella Duarte Confeccões Ltda.	MG
2	46243.000426/2005-24	010727418	Walbella Duarte Confeccões Ltda.	MG
3	47999.000056/2008-06	013674391	Auto Posto Vitrine Ltda.	SP
4	46393.000017/2006-95	011956089	Panificadora e Confeitaria Capri Ltda.	SP

5	47999.005590/2003-96	006189610	Transtubos Transportes Gerais Ltda.	SP
6	47999.004718/2006-47	013518917	Verde Vale Construções S/C Ltda.	SP

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000076/2002-53	005414806	Tropical Clube de Minas Gerais	MG
2	46243.000536/2001-62	001052756	Tekflex Mecânica Industrial Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTER-DICAO	EMPRESA	UF
1	46782.000116/2013-12	35520820130102-02	Martinelli & Rondelli Ltda.	BA
2	46782.000105/2013-32	35520820130102-01	Supermercados Irmãos Rondelli Ltda.	BA
3	46782.000101/2013-54	35520820133101-01	Supermercados Irmãos Rondelli Ltda.	BA
4	46266.002068/2013-36 e 46266.002034/2013-41	355755/02/2013	Aruja Auto Peças Serviços Eireli	TO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2013

Pedido de Alteração Estatutária

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000654-72.2013.5.10.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.004031/2011-16
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis e Região.
CNPJ	20.930.764/0001-93
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Intermunicipal: *Minas Gerais*: Araújo, Arcos, Bambuí, Bom Sucesso, Bonfim, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Córrego Dantas, Córrego Fundo, Crucilândia, Dolores do Indaia, Divinópolis, Doloresópolis, Estrela do Indaia, Igaratinga, Iguatama, Itapeccerica, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Marilândia, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Pains, Papagaio, Passa Tempo, Pedra do Indaia, Perdigo, Piedade dos Gerais, Pequi, Piracema, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, São Tiago e Tapiraí.

Categoria Profissional: dos Empregados em hotéis, restaurantes, motéis, flats, fast foods, bares, sorveterias, confeitarias, casas de chá, cafés, botecoquins, pizzarias, treiller-lanchonete, bomboniere, balneários, churrasarias, pensões lanchonetes, estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada, bebidas e varejo, casas de diversões; e os que exerçam suas funções empresas de turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo); oficiais barbeiros, (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e empregados nos salões de cabeleiros para homens), empregados em institutos de beleza e cabeleiros de senhoras, empregados em empresas de compras, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, inclusive empregados em edifícios de condomínios residenciais e comerciais: zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros lustradores de calçados, empregados em empresas de asseio e conservação; empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas; empregados em lavanderias e similares, empregados em empresas de conservação de elevadores, integrantes todos do 4º grupo da C.N.T.C.

Em 14 de maio de 2013

Indeferimento e Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 26, Inciso I, e Art. 27, Inciso I, da Portaria nº. 326, republicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 436/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46312.002004/2012-51 (SC13416).
Entidade:	SINTRACOOP-MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul.
CNPJ:	15.205.089/0001-08.
Fundamento:	Art. 26, Inciso I, e Art. 27, Inciso I, da Portaria nº. 326/2013.

Pedido de Registro Sindical

Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos

termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 republicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46202.010247/2012-19
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas - SEEB-TABATINGA.
CNPJ	15.356.846/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Amazonas*: Tabatinga
Categoria Profissional.	Profissionais dos empregados em bancos públicos, bancos privados, bancos comerciais e de créditos, bancos de investimentos, financeiras e cadernetas de poupança.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE MAIO DE 2013

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos do primeiro ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional, destinadas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, suas alterações posteriores e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos específicos do primeiro ciclo de avaliação individual e institucional para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do órgão de lotação dos servidores integrantes do plano de cargos de que trata o art. 1º, tendo como referência suas metas globais e intermediárias; e

II - unidades de avaliação: unidades administrativas do Ministério dos Transportes, elencadas no art. 12 desta Portaria.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão visando-se assim, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional bem como, o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 4º A GDACE será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, conforme abaixo definidos:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor no exercício das atribuições do cargo, aferido no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do Ministério dos Transportes, aferido no cumprimento das metas organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de suas atribuições.

Art. 5º O valor referente à GDACE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 6º A GDACE será paga de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, observada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 7º O primeiro ciclo de avaliação corresponderá ao período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de setembro de 2013.

Art. 8º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo de avaliação, o servidor de que trata o art. 1º desta Portaria será avaliado somente pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das suas atividades, ou por aquele a quem for oficialmente delegada a competência.

Parágrafo único. Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto, ou dirigente imediatamente superior, procederá à avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados.

Art. 9º O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, referido no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata a qual permaneceu subordinado por mais tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 10. A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 11. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação de desempenho, os servidores receberão 80 pontos, a título de avaliação de desempenho institucional, tendo em vista o índice de atingimento das metas de desempenho institucional, divulgado pela Portaria MT nº 277, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2012, conforme o disposto no § 9º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 12. Ficam definidas como Unidades de Avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Executiva - SE;

III - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD;

V - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

VI - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT;

VII - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES; e

VIII - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. A avaliação de desempenho individual, para fins de percepção da GDACE, será implementada mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, contendo:

I - a identificação do servidor avaliado;

II - a unidade de Avaliação;

III - o período e a data da avaliação;

IV - os fatores de avaliação;

V - a pontuação;

VI - os pesos; e